

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 003/DOLMEN/ 10214 / 2021 – MERCADOS LOCAIS

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS

Componente MERCADOS LOCAIS

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 18 de Julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria 250/2019, de 8 de agosto, Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro, Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril, Portaria 107/2020, de 4 de maio e Portaria 265-A/2020, de 16 de novembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 09:00h de 22 de março e 15:59:59 horas do dia 10 de maio de 2021, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supramencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR na componente «Mercados Locais».

As ações elegíveis na componente «Mercados Locais» são as seguintes:

- a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local;
- c) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;

- d) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais.



3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Mercados Locais» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL DOLMEN (**Amarante**: totalidade do concelho exceto a freguesia de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão; **Baião**: totalidade do concelho; **Cinfães**: totalidade do concelho; **Marco de Canaveses**: totalidade do concelho exceto a freguesia do Marco; **Resende**: totalidade do concelho e **Penafiel**: freguesias de Abragão, Luzim e Vila Cova, Peroselo, Boelhe e Rio de Moinhos).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 89.492,06 EUR (despesa pública).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

Podem beneficiar do apoio previsto no que respeita à componente «Mercados Locais», as parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de uma exploração agrícola e que tenham um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da candidatura.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 5\% OP + 20\% QP + 10\% NPP + 5\% AFJER + 60\% EDL$$

Em que,

OP – O promotor é agrupamento ou organização de produtores.

Pontuação atribuída em função do promotor ser, ou não, agrupamento ou organização de produtores do setor do investimento.

- Se o promotor é agrupamento ou organização de produtores – 20 pontos;
- Se o promotor não é agrupamento ou organização de produtores – 0 pontos;



QP – Qualidade da parceria

Pontuação atribuída em função do envolvimento de produtores agrícolas e agroalimentares de diferentes setores de atividade e de consumidores ao nível local e/ou urbano.

Pontuação entre 0 e 20 pontos.

- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de mais do que um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 20 pontos;
- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de apenas um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 10 pontos;
- Se os intervenientes não correspondem a nenhuma das tipologias anteriores – 0 pontos.

NPP – Número de produtores participantes no projeto

Pontuação atribuída em função do número de produtores envolvidos no projeto.

- Se o projeto envolve mais de três produtores – 20 pontos;
- Se o projeto envolve apenas três produtores – 0 pontos.

AFJER – Agricultor Familiar/Jovem Empresário Rural

Pontuação atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

- Se o promotor apresenta evidência de submissão de reconhecimento a um dos dois estatutos – 20 pontos;
- Se o promotor não apresenta evidência de submissão de reconhecimento a nenhum dos dois estatutos – 0 pontos;

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, em função do cumprimento ou não dos seguintes subcritérios:

EDL 1 – Candidatura que contribui de forma direta, para a modernização e competitividade do setor, através de investimentos relacionados com a disponibilização dos produtos no mercado (pequenas estruturas de venda) ou investimentos relacionados com a preparação, embalagem e acondicionamento de produtos.

- Verificado no formulário de candidatura e plano de investimento.

EDL 2 - Candidatura que contribui para a valorização da produção local de produtos relevantes no território e que vise a implementação da sua comercialização de proximidade, quer sejam endógenos (cereja, laranja da Pala, azeitona/azeite, Bovinos da Raça Arouquesa ou Maronesa, pequenos ruminantes Ovinos: Raça Bordaleira Entre Douro e Minho e Raça Churra do Minho; Caprinos: Cabra Bravia -, porco bísaro, mel, castas recomendadas para o local do investimento, conforme anexo 1 da Portaria n.º 152/2015 de 26 maio, no caso da Região Demarcada dos Vinhos Verdes e conforme o anexo 2 da Portaria n.º 157/1993 de 11 de fevereiro, no caso da Região Demarcada do Douro), quer sejam emergentes (mirtilo e outros pequenos frutos, cogumelos).

- Verificado no formulário de candidatura e no plano de investimento.

EDL 3 - Candidatura que inclua investimentos em plataformas eletrónicas e/ou aplicações informáticas de comercialização dos produtos do território, com o objetivo de facilitar a proximidade e o contacto direto entre os produtores e os consumidores.

- Verificado no formulário de candidatura e no plano de investimento.

EDL 4 - Candidatura que contribua para o escoamento da produção local nos mercados urbanos de proximidade, através do desenvolvimento de ações de promoção e sensibilização nestes mercados.

- Verificado no formulário de candidatura e no plano de investimento.

Ao critério de seleção EDL será atribuída uma pontuação entre 20 e 0, conforme cumpra com:

- Quatro subcritérios da EDL - 20 pontos
- Três dos subcritérios da EDL - 15 pontos
- Dois dos subcritérios da EDL - 10 pontos
- Um dos subcritérios da EDL - 5 pontos
- Nenhum dos subcritérios da EDL - 0 pontos

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- Candidatura com maior pontuação na valia da QP;
- Candidatura com maior valia do NPP;
- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo nº 34º da Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IX da mesma Portaria.

A data limite para a realização de despesas, incluindo o respetivo pagamento, é 30 de junho de 2023.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em DOLMEN em www.dolmen.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

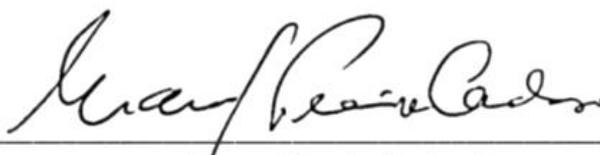
11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.dolmen.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL DOLMEN através do endereço dolmen@sapo.pt ou pelo telefone 255 521 004, 255 542 154, 255 100 025.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Marco de Canaveses, 17 de março de 2021

O Presidente do Órgão de Gestão



(Manuel Pereira Cardoso)